



Tribunal Regional Eleitoral
de São Paulo



CIDADE DE
SÃO PAULO
PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, TENDO POR OBJETO PARCERIA INSTITUCIONAL, VISANDO AÇÕES DE PROMOÇÃO, CAPACITAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO, SENSIBILIZAÇÃO E TREINAMENTO SOBRE O TEMA DA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO.

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED, inscrita no CNPJ sob o nº 08.082.743/0001-60, com sede na Rua Líbero Badaró, 425 – 32º andar, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada por sua titular, **SILVIA GRECCO**, e a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – TRE-SP**, inscrito no CNPJ sob nº 06.302.492/0001-56, com sede na Rua Francisca Miquelina, nº 123 – 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01316-900, neste ato representado pelo Desembargador Presidente, **PAULO SÉRGIO BRANT DE CARVALHO GALIZIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a cooperação mútua entre as partes, com vistas ao aprimoramento das ações de promoção, capacitação, conscientização, sensibilização e treinamento sobre o tema da acessibilidade e inclusão, de modo a garantir as condições adequadas de acessibilidade às pessoas com deficiência, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho anexo.

Parágrafo único. Entende-se por deficiência o disposto no artigo 2º da Lei Brasileira de Inclusão – LBI, instituída pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, qual seja: “Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

I - À SMPED compete:

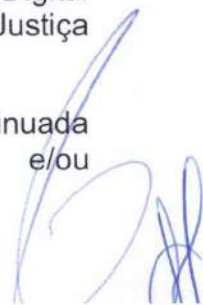
- a) Divulgar amplamente a campanha do **TRE-SP** para arrecimentação de voluntários (as) com conhecimento em Libras, que atuarão como apoio logístico aos(às) munícipes surdos(as) ou com deficiência auditiva nos locais de votação;
- b) Fornecer os serviços da Central de Intermediação de Libras CIL-SMPED para os locais de votação da cidade de São Paulo durante as Eleições de 2022;



- c) Prestar as informações atualizadas sobre o uso do aplicativo da Central de Intermediação de Libras CIL-SMPED para as Eleições de 2022;
- d) Ministrar aula/palestra sobre o curso “Conhecer para Incluir” aos(às) servidores (as) e/ou colaboradores(as) da Justiça Eleitoral paulista;
- e) Ministrar aula/palestra sobre o curso “Acessibilidade Digital e Comunicacional” aos (às) servidores(as) e/ou colaboradores(as) da Justiça Eleitoral paulista;
- f) Ministrar aula/palestra sobre o curso “Educação Continuada e Certificação em Acessibilidade” aos(às) servidores(as) e/ou colaboradores(as) da Justiça Eleitoral paulista;
- g) Prestar apoio técnico nas orientações acerca da concessão da certificação “Selo de Acessibilidade Digital”;
- h) Prestar apoio técnico na revisão/validação de conteúdo dos materiais institucionais e documentos gerais produzidos pelo TRE-SP sobre o tema da acessibilidade e inclusão, quando solicitado;
- i) Prestar apoio por meio do fornecimento do serviço de intérpretes de Libras em vídeos institucionais produzidos pelo TRE-SP, quando solicitado;
- j) Prestar apoio por meio do fornecimento do serviço de intérpretes de Libras para os eventos do TRE-SP, quando solicitado;

II – Ao TRE-SP compete:

- a) Divulgar aos(às) servidores(as) e colaboradores(as) o serviço da Central de Intermediação de Libras CIL-SMPED;
- b) Disponibilizar cartazes nos locais de votação com *QRCode*, informando para os(as) eleitores(as) e colaboradores(as) sobre o serviço da Central de Intermediação de Libras CIL-SMPED;
- c) Viabilizar a realização de treinamento de uso do aplicativo da Central de Intermediação de Libras CIL-SMPED aos(às) colaboradores(as) envolvidos(as) e/ou convocados(as) para o processo de eleição;
- d) Viabilizar a realização de aula/palestra sobre o curso “Conhecer para Incluir” aos (às) servidores(as) e/ou colaboradores(as) da Justiça Eleitoral paulista;
- e) Viabilizar a realização de aula/palestra sobre o curso “Acessibilidade Digital e Comunicacional” aos(às) servidores(as) e/ou colaboradores(as) da Justiça Eleitoral paulista;
- f) Viabilizar a realização de aula/palestra sobre o curso “Educação Continuada e Certificação em Acessibilidade” aos(às) servidores(as) e/ou colaboradores(as) da Justiça Eleitoral paulista;





Tribunal Regional Eleitoral
de São Paulo



- g) Enviar os materiais institucionais e documentos em geral a serem revistos/validados, quando for o caso;
- h) Solicitar com a antecedência necessária o serviço de intérpretes de Libras para os eventos que o TRE-SP não dispor desses (as) profissionais;
- i) Enviar as informações, roteiros e documentos adicionais sobre os eventos do TRE-SP para que os(as) intérpretes possam se preparar com a antecedência necessária;
- j) Difundir as informações acerca das certificações "Selo de Acessibilidade Digital".

Parágrafo único. De comum acordo entre as partes, as ações de capacitação previstas nas alíneas "d", "e", "f", do inciso I, e "d", "e", "f", do inciso II, bem como o apoio técnico previsto na alínea "g", do inciso I, poderão ser extensivos aos(às) servidores(as) de outros Tribunais Regionais Eleitorais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Os(as) partícipes se comprometem a observar os procedimentos de segurança e de tratamento dos dados pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

Os partícipes indicarão seus representantes, aos quais caberá proceder ao acompanhamento e coordenação do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo as despesas inerentes às obrigações ora estabelecidas ser custeadas pelas respectivas partes, por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 24 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, mediante manifestação de interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

As disposições contidas no presente Acordo de Cooperação poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo, a ser proposto, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado, pelo descumprimento das responsabilidades previstas na Cláusula Segunda, ou por ato unilateral de um dos partícipes, mediante comunicação formal e com



antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por comum acordo, respeitando-se, em quaisquer dos casos, o prazo necessário para cumprimento de atividades inadiáveis.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A **SMPED** publicará o extrato do presente Instrumento no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura e o **TRE-SP** no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

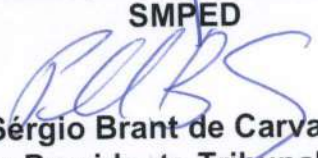
Qualquer controvérsia decorrente do presente Acordo de Cooperação, inclusive no que toca a sua execução ou interpretação, quando não resolvida pelos partícipes em comum acordo, será dirimida no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Capital do Estado de São Paulo.

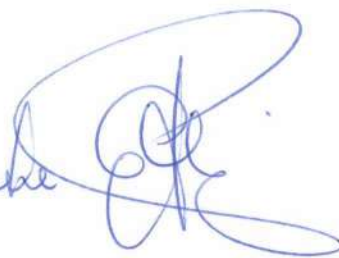
E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Acordo de Cooperação, em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 21 de junho de 2022.


Silvia Grecco

Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência
SMPED


Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia
Desembargador Presidente Tribunal Regional Eleitoral
TRE-SP



Tribunal Regional Eleitoral
de São Paulo



CIDADE DE
SÃO PAULO
PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

ANEXO- PLANO DE TRABALHO

I – Partícipes:

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento Estratégico e de Eleições, Coordenadoria de
Gestão da Acessibilidade, Inovação e Sustentabilidade, e Seção de Gestão da
Acessibilidade e Inclusão do TRE-SP
Responsável: Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia

Município de São Paulo - Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência –
SMPED
Responsável: Silvia Grecco

II – Identificação do Objeto:

Constitui objeto deste termo de cooperação mútua entre as partes, com vistas ao aprimoramento das ações de promoção, capacitação, conscientização, sensibilização e treinamento sobre o tema da acessibilidade e inclusão, de modo a garantir as condições adequadas de acessibilidade às pessoas com deficiência.

III – Metas a serem atingidas:

Pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo:

- a) Produzir os materiais relacionados a suas campanhas de acessibilidade;
- b) Viabilizar o atendimento eficiente às pessoas surdas ou com deficiência auditiva no processo eleitoral, através do uso do aplicativo da Central de Intermediação de Libras CIL-SMPED para os locais de votação da cidade de São Paulo durante as Eleições de 2022, minimizando barreiras comunicacionais e informacionais;
- c) Divulgar às servidoras, aos servidores, às colaboradoras e aos colaboradores sobre a funcionalidade e disponibilização do serviço da Central de Intermediação de Libras CIL-SMPED;



Tribunal Regional Eleitoral
de São Paulo



- d) Elaborar cartazes para afixar nos locais de votação com *QRCode*, informando às servidoras, aos servidores, às colaboradoras e aos colaboradores sobre o serviço da Central de Intermediação de Libras CIL-SMPED;
- e) Capacitar as servidoras, os servidores, as colaboradoras e os colaboradores da Justiça Eleitoral paulista e de outros Tribunais Regionais Eleitorais, quando aplicável, através do curso “Conhecer para Incluir” promovido pela SMPED.
- f) Capacitar as servidoras, os servidores, as colaboradoras e os colaboradores da Justiça Eleitoral paulista e de outros Tribunais Regionais Eleitorais, quando aplicável, através do curso de “Acessibilidade Digital e Comunicacional” promovido pela SMPED;
- g) Capacitar as servidoras, os servidores, as colaboradoras e os colaboradores da Justiça Eleitoral paulista e de outros Tribunais Regionais Eleitorais, quando aplicável, através do curso “Educação Continuada e Certificação em Acessibilidade” promovido pela SMPED;
- h) Promover acessibilidade comunicacional nos eventos realizados pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, disponibilizando os serviços de intérpretes de Libras, com o apoio da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, para os eventos que o TRE-SP não dispor desses e dessas profissionais, se comprometendo a enviar as informações, roteiros e documentos adicionais sobre os eventos do TRE-SP para que as e os intérpretes da SMPED possam se preparar com a antecedência necessária;
- i) Obter a certificação do “Selo de Acessibilidade Digital” e difundir as informações acerca da referida certificação.

Pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED:

- a) Prestar apoio técnico na elaboração de materiais relacionados às campanhas de acessibilidade do TRE-SP, quando solicitado;



Tribunal Regional Eleitoral
de São Paulo



- b) Disponibilizar os serviços da Central de Intermediação de Libras CIL-SMPED para os locais de votação da cidade de São Paulo durante as Eleições de 2022, visando minimizar as barreiras comunicacionais e informacionais;
- c) Prestar as informações atualizadas sobre o uso do aplicativo da Central de Intermediação de Libras CIL-SMPED para as Eleições de 2022;
- d) Divulgar em suas mídias internas e externas sobre a campanha para arregimentação de voluntárias e voluntários com conhecimento em Libras do TRE-SP, que atuarão como apoio logístico às e aos munícipes surdos e surdas ou com deficiência auditiva nos locais de votação, durante o período da campanha, o qual será previamente informado pelo TRE-SP;
- e) Ministras aula/palestra sobre o curso “Conhecer para Incluir” às servidoras, aos servidores, às colaboradoras e aos colaboradores da Justiça Eleitoral paulista e de outros Tribunais Regionais Eleitorais, quando aplicável;
- f) Ministras aula/palestra sobre o curso “Acessibilidade Digital e Comunicacional” às servidoras, aos servidores, às colaboradoras e aos colaboradores da Justiça Eleitoral paulista e de outros Tribunais Regionais Eleitorais, quando aplicável;
- g) Ministras aula/palestra sobre o curso “Educação Continuada e Certificação em Acessibilidade” às servidoras, aos servidores, às colaboradoras e aos colaboradores da Justiça Eleitoral paulista e de outros Tribunais Regionais Eleitorais, quando aplicável;
- h) Prestar apoio técnico nas orientações acerca da concessão da certificação “Selo de Acessibilidade Digital”, podendo esse apoio ser estendido a outros Tribunais Regionais Eleitorais, quando aplicável;
- i) Disponibilizar o serviço de intérpretes de Libras em vídeos institucionais produzidos pelo TRE-SP, quando solicitado;
- j) Disponibilizar o serviço de intérpretes de Libras para os eventos do TRE-SP, quando solicitado;



Tribunal Regional Eleitoral
de São Paulo



CIDADE DE
SÃO PAULO
PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

IV – Etapas ou Fases de Execução:

Atividades	Início	Término
1ª etapa: abarca ações de médio prazo, visando as Eleições de 2022, apoio técnico na elaboração de materiais eleitorais, campanha de arregimentação de voluntários, disponibilização dos serviços da Central de Intermediação de Libras CIL-SMPED para os locais de votação da cidade de São Paulo durante as Eleições de 2022;	junho/2022	1º ou 2º Turno das Eleições 2022, se houver, já considerando a necessidade de envio dos dados de atendimento referentes aos serviços da CIL durante as eleições.
2ª etapa: abarca ações de longo prazo, visando a capacitação de servidoras, servidores, colaboradoras e colaboradores - da Justiça Eleitoral paulista – cursos, palestras, apoio técnico na elaboração de materiais, disponibilização do serviço de intérprete de Libras em vídeos institucionais e eventos.	junho/2022	junho/2024

V- Plano de Aplicação de Recursos Financeiros:

O presente termo de cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As atividades necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão custeadas por cada parte, através de seus próprios orçamentos.

VI- Previsão de Início e Fim da Execução do Objeto:

O prazo de vigência do presente termo de cooperação é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

VII – Da aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade competente:

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e a Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições, aprovam o presente Plano de Trabalho, conforme o artigo 116, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

São Paulo, 21 de 06 de 2022.



Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia
Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral
TRE-SP



Silvia Grecco
Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência
SMPED